Câmara

CÓPIA

Publicado no mural da PMJN em 27/03/12

LEI Nº 2.367, de 27 de Março de 2012.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001 e da Lei Municipal nº 1.851, de 06 de junho de 2007, que criou a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Capítulo XII, do Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, acrescido pela Lei Municipal nº 1.851/2007, passa a vigorar acrescido da Seção II e do artigo 160-M, com a redação que segue:

Seção II

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROJETOS

Art. 160-M – A Gerência de Controle de Projetos tem como objetivo promover cidadania através de projetos de oficinas integradas de arte, visando a inclusão social, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida, competindo-lhe:

I – planejar e organizar todas as atividades envolvendo as oficinas;

II – orientar e coordenar a atuação dos profissionais da área;

III – acompanhar os trabalhos realizados nos bairros;

IV – viabilizar a inserção de alunos;

V – promover a elaboração de atividades dentro e fora do Município;

VI – promover eventos com a equipe envolvida;

VII – promover atividades integradas com a rede de ensino;

VIII – acompanhar o trabalho dos profissionais, revisando metodologia e objetivos específicos do projeto;

IX – proporcionar a criação de mecanismo que incentive maior participação das famílias e das comunidades;

X – promover, junto às comunidades, discussões acerca do programa de oficinas e melhorias;

XI – controlar registro de alunos;

XII – fazer relatórios dos projetos e dar encaminhamento aos relatórios individuais dos profissionais;

XIII – formular calendário de eventos que promova a integração com as comunidades;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Gerente de Controle de Projetos, de provimento em comissão e referência CC-III, o qual passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.138/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de março de 2012.

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de março de 2012.

Emanuella B. Piazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete